



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

Socorro/SP, 14 de novembro de 2024

Ofício nº 394/2024
Gabinete do Prefeito
Ref.: Ofício nº 489/2024 – AL

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos e, em atenção à solicitação contida no Ofício em apreço, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, as informações prestadas pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas, tal qual ofício anexo.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Do Conselho Municipal de Políticas Culturais (COMUPC), em resposta ao Ofício 489/2024, da Comissão de Ofício e Redação da Câmara Municipal de Socorro.

I. Introdução

Este parecer tem como objetivo analisar a Proposta de Lei 141/2024, que propõe a obrigatoriedade de concessão de ingressos gratuitos ou com desconto para alunos da rede pública municipal em diversos eventos de entretenimento e cultura no município de Socorro. A análise aborda os aspectos legais, econômicos e de viabilidade da proposta, além de seus potenciais impactos para o setor cultural e de entretenimento local.

II. Contexto e Objetivos da Proposta

A proposta visa ampliar o acesso de alunos da rede pública a eventos culturais e recreativos, como parques de diversões, circos e outras atividades de entretenimento. Nesse sentido, busca-se promover uma inclusão social e cultural desses alunos, possibilitando-lhes oportunidades de lazer e cultura que possam contribuir para seu desenvolvimento.

III. Análise Jurídica e Econômica da Proposta

1. Competência Legislativa e Direitos dos Proprietários

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXII, assegura o direito à propriedade e, por consequência, o direito dos empresários e produtores culturais de definirem livremente a administração de seus negócios, incluindo a política de preços e gratuidade. A imposição de uma obrigatoriedade de gratuidade ou descontos pode representar uma intervenção indevida do município em assuntos que ultrapassam sua competência. O município de Socorro, ao legislar sobre preços de ingressos e concessão de descontos obrigatórios, pode estar violando a livre iniciativa (art. 170 da Constituição Federal), o que compromete a validade jurídica da proposta.

2. Impacto Econômico no Setor Cultural e de Entretenimento

A obrigatoriedade de concessão de ingressos gratuitos e descontos de 50% para alunos da rede pública municipal pode impor um impacto financeiro considerável aos setores cultural e de entretenimento, especialmente aos pequenos e médios empreendedores. Parques de diversões, circos e outras atividades culturais frequentemente enfrentam custos elevados de operação,

manutenção e logística. Ao obrigar os organizadores a oferecer benefícios gratuitos ou com desconto significativo, a proposta pode inviabilizar economicamente esses eventos, reduzindo seu interesse em atuar na cidade, o que afeta tanto a oferta cultural quanto o turismo local.

3. Princípio da Proporcionalidade e Inadequação da Medida

Embora o objetivo de ampliar o acesso à cultura e ao lazer para alunos da rede pública seja legítimo e louvável, a medida imposta pela proposta de lei não parece proporcional. A concessão compulsória de ingressos gratuitos e descontos não considera o equilíbrio necessário entre a inclusão social e a viabilidade econômica das empresas. Medidas alternativas, como parcerias com o setor privado ou programas de incentivo fiscal, poderiam ser adotadas em substituição a essa obrigação, oferecendo benefícios sociais sem impor custos diretos e pesados sobre o setor cultural e de entretenimento.

4. Incentivo à Iniciativa Privada como Alternativa

Uma alternativa mais adequada e constitucionalmente válida seria promover incentivos fiscais e outras formas de parceria entre o poder público e o setor de entretenimento. Essas parcerias poderiam garantir o acesso de estudantes a atividades culturais sem impor restrições de preços ou obrigatoriedade de descontos. Dessa forma, o município poderia criar um programa voluntário que incentive os proprietários de eventos a oferecerem ingressos a preços acessíveis, sem que tal ação represente um ônus econômico direto e obrigatório.

5. Viabilidade Prática e Fiscalização

A implementação da proposta de lei também se revela complexa em termos práticos, pois exigiria um sistema de fiscalização e controle para garantir o cumprimento da obrigatoriedade. Isso sobrecarregaria a administração pública, que precisaria investir em pessoal e recursos para assegurar que todos os alunos da rede pública tenham acesso gratuito ou com desconto a esses eventos. Além disso, o controle sobre a quantidade de ingressos gratuitos ou com desconto oferecidos pelas empresas tornaria o processo mais burocrático e de difícil monitoramento.

IV. Conclusão

A Proposta de Lei 141/2024, ao impor a concessão obrigatória de ingressos gratuitos e descontos para alunos da rede pública em eventos culturais e recreativos, apresenta diversos problemas quanto à sua constitucionalidade, proporcionalidade e impacto econômico no setor. Embora a inclusão cultural seja um objetivo desejável, os meios propostos para atingi-lo não são adequados, pois representam uma interferência

desproporcional nos direitos dos empreendedores e um potencial prejuízo para a sustentabilidade econômica dos eventos culturais e recreativos.

V. Parecer Final

Em vista do exposto, **recomenda-se a rejeição da Proposta de Lei 141/2024**. Sugere-se que o município de Socorro busque alternativas viáveis e constitucionais para promover a inclusão cultural, como a criação de incentivos fiscais ou programas de parcerias que possam ampliar o acesso de alunos da rede pública a atividades culturais, sem comprometer a autonomia econômica dos setores de entretenimento e cultura.

Valho-me da oportunidade para reiterar protestos de minha estima e consideração.

Documento assinado digitalmente
 MARIA LUCIA FAGUNDES DE ALMEIDA
Data: 13/11/2024 12:37:17-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Maria Lúcia Fagundes

Presidente do COMUPC